

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA
TRANSPESA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: nº 33.311.983/0001-36
NIRE: 416.0085638-4**

ANTONIO MARCO DA SILVA LIMAS, brasileiro, maior, natural de Andradina-SP, solteiro, nascido em 21/10/1970, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 117.421.568-27, portador da carteira nacional de habilitação sob nº 00984151646/Detran-PR, expedida em 17/06/2019, residente e domiciliado na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 13328, Bl 2 Apt. 908, Emiliano Pernetá, CEP: 83324-292, Pinhais-PR., único sócio componente da **sociedade limitada** que gira nesta praça sob o nome de **TRANSPESA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Delourds Zilo Homann 163, Capão da Imbuia, CEP: 82810-497, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.311.983/0001-36, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.0085638-4 em 10/04/2019; **Resolve** alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Delourds Zilo Homann 163, Capão da Imbuia, CEP: 82810-497, Curitiba-PR, fica alterado para **Rua Nova Esperança 224, Emiliano Pernetá, CEP: 83324-400, Pinhais-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE FORO: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigação resultantes do contrato social que era o da Comarca de Curitiba-Pr passa a ser o da Comarca de **Pinhais-Pr.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de constituição, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TRANSPESA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 33.311.983/0001-36
NIRE: 416.0085638-4**

ANTONIO MARCO DA SILVA LIMAS, brasileiro, maior, natural de Andradina-SP, solteiro, nascido em 21/10/1970, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 117.421.568-27, portador da carteira nacional de habilitação sob nº 00984151646/Detran-PR, expedida em 17/06/2019, residente e domiciliado na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 13328, Bl 2 Apt. 908, Emiliano Pernetá, CEP: 83324-292, Pinhais-PR., único sócio componente da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob o nome de **TRANSPESA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Nova Esperança, 224, Emiliano Pernetá, CEP: 83324-400, Pinhais-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.311.983/0001-36, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.0085638-4 em 10/04/2019; **RESOLVE** atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **TRANSPESA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada tem a sua sede na **Rua Nova Esperança, 224, Emiliano Pernetá, CEP: 83324-400, Pinhais-PR**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade limitada tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA
TRANSPESA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
 CNPJ/MF: nº 33.311.983/0001-36
 NIRE: 416.0085638-4

ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada iniciou suas atividades em **10/04/2019** e o seu prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Antonio Marco da Silva Limas	100,00	100.000	100.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ANTONIO MARCO DA SILVA LIMAS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA
TRANSPESA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: nº 33.311.983/0001-36
NIRE: 416.0085638-4

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO VI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo á sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

CAPÍTULO VII

ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio único declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Pinhais-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais-PR, 21 de junho de 2023

Antonio Marco da Silva Limas



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRANSPESA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11742156827	